



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201089200006

Dados do Processo:

Número Único 0000324-24.2008.8.25.0006	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem --
Tipo N (Físico)	Competência Pedrinhas	Segredo N (Não)
Distribuição 19/01/2010	Impedimento/Suspeição N (Não)	

Status do Processo:

Situação JULGADO	Julgamento 11/03/2011	Arquivamento na Caixa 20113460120
Fase --	Valor da Causa --	

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Multa de 10%

Partes do Processo:

Tipo EXEQÜENTE	Nome ROSIMEIRE ARAÚJO SOUZA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Advogado: VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE
EXECUTADO	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Representante(s) da Parte: Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - 780-A/SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/03/2017 12:06:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o executado acerca do desarquivamento dos autos no prazo de 15 dias	Secretaria	Sim
02/03/2017 12:03:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Pedido de desarquivamento pelo executado Juntada de Desarquivamento	Secretaria	Não
22/02/2017 13:09:05	Recebimento	{Recebimento} Processo recebido pela Secretaria.	Secretaria	Não
16/02/2017 12:21:34	Outras Informações	Processo em trânsito para a secretaria. {Mov. Gerado pelo Módulo do Arquivo Judiciário}	Arquivo Judiciário	Não
02/05/2012 13:38:08	Remessa	{Remessa} 120/2011{Via Mov. em Lote nro 185/2012} {Arquivando na caixa(120/2011)}	Arquivo Judiciário	Não
		{Arquivamento >> Definitivo}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/09/2011 15:03:14	Arquivamento Definitivo	Arquivado na caixa nº 120/2011. {Arquivando na caixa(0120/2011)}		
13/09/2011 15:02:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
17/03/2011 13:11:02	Certidão	{Certidão} Recebi em 16/03/2011 os presentes autos do Juiz de Direito desta Comarca.(A.T.){Via Mov. em Lote nro 101/2011}	Secretaria	Não
11/03/2011 09:50:50	Julgamento	{Julgamento >> Sem resolução do mérito >> Extinção} S E N T E N Ç A Processo nº 201089200006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: ROSIMEIRE ARAÚJO SOUZA Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Vistos etc, Considerando que já houve o recebimento do alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 100), bem como que apesar de intimada para se manifestar sobre o recebimento do valor, a exequente manteve-se inerte (fls. 102), passo a presumir que a obrigação fora integralmente satisfeita. Ante o exposto, EXTINGO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Pedrinhas/SE, 11 de março de 2011. Edno Aldo Ribeiro de Santana Juiz de Direito Julgamento na Íntegra...	Secretaria	14/03/2011
02/03/2011 12:12:01	Conclusão	{Conclusão} Juiz Edno	Juiz	Não
18/02/2011 12:10:55	Certidão	{Certidão} Certifico que decorreu o parzo sem que houvesse manifestação da parte autora.	Secretaria	Não
15/12/2010 11:05:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR a parte autora para informar em 5 (cinco) dias se o débito foi quitado. Pedrinhas, 15 de dezembro de 2010.	Secretaria	16/12/2010
15/12/2010 08:38:50	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
15/12/2010 08:38:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Substabelecimento	Secretaria	Não
24/11/2010 10:03:46	Certidão	{Certidão} Recebi os presentes autos da Juíza de Direito desta Comarca.{Via Mov. em Lote nro 444/2010}	Secretaria	Não
17/11/2010 11:31:30	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo n. 201089200006 1. Procedi ao desbloqueio dos valores, conforme resenha em anexo. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer em cartório e retirar alvará para levantamento do valor depositado à fl. 94, devendo o exequente, na ocasião, informar se o débito encontra-se quitado. 3. Cumpra- se. Pedrinhas/SE 16 de novembro de 2010. Camila da Costa Pedrosa Ferreira Juíza de Direito Despacho na Íntegra...	Secretaria	18/11/2010
17/09/2010 10:09:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/09/2010 09:36:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Petição via fax.	Secretaria	Não
09/09/2010 13:22:09	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	10/09/2010

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Intime-se o exequente para dizer sobre a petição e documentos acostados pelo executado, em cinco dias. (D.S.) Despacho na Íntegra...		
29/07/2010 13:43:32	Conclusão	{Conclusão} Daniel.{Via Mov. em Lote nro 273/2010}	Juiz	Não
20/07/2010 11:28:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Requerendo a substituição da penhora para que sejam desbloqueadas as contas da executada e a penhora recaia sobre o numerário depositado.	Secretaria	Não
15/07/2010 11:52:04	Certidão	{Certidão} Recebi em 14/07/2010 os presentes autos da Juiza de Direito desta Comarca(A.T.){Via Mov. em Lote nro 243/2010}	Secretaria	Não
13/07/2010 21:20:11	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} 1.Considerando- se as informações do BACEN quanto à realização do bloqueio judicial de valores em sua totalidade, conforme resenha em anexo, converto o referido bloqueio judicial de R\$ 14.127,36 (catorze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) em penhora de dinheiro. 2.Lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se o(a) executado(a), através de seu advogado, para assinar o referido termo, decorrendo daí o prazo de 15(quinze) dias para apresentação de impugnação, nos termos do artigo 475 - J § 1º do CPC. 3.Após o transcurso do lapso prazal acima indicado sem que haja resposta, intime-se o(a) exeqüente para que indique o número de sua conta bancária para efetivação da transferência do numerário, no prazo de 10(dez) dias. 4.Intime - se o(a) advogado(a) do(a) credor (a), via DJ/SE, para ciência das determinações judiciais. 5.Cumpra-se. 13/07/ 2010. Camila da Costa Pedrosa Ferreira Juiz(a) de Direito Despacho na Íntegra...	Secretaria	14/07/2010
09/07/2010 12:28:23	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 79. Aguarde-se em cartório. 09/07/2010. Despacho na Íntegra...	Secretaria	12/07/2010
09/07/2010 12:20:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/07/2010 11:53:50	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} 1.Considerando-se as informações do BACEN quanto à impossibilidade de realização do bloqueio judicial de valores, ante a inexistência de numerário/conta bancária, conforme resenha em anexo, manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de 10(dez), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. 2.Intime(m) – se. 3.Cumpra-se. Despacho na Íntegra...	Secretaria	12/07/2010
09/07/2010 11:52:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/07/2010 23:09:35	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. hoje. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 75. Defiro o pedido de fl. 76. Aguarde-se em cartório por 05(cinco) dias. 06/07/2010. Despacho na Íntegra...	Secretaria	07/07/2010

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2010 09:06:03	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito desta Comarca.{Via Mov. em Lote nro 175/2010}	Juiz	Não
13/05/2010 13:10:40	Certidão	{Certidão} à conclusão.	Secretaria	Não
06/04/2010 13:14:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Requerendo penhora de dinheiro por meio do BACEN/JUD.	Secretaria	Não
25/03/2010 12:01:53	Certidão	{Certidão} Recebi os presentes autos do Juiz de Direito desta Comarca em 24/03/2010.{Via Mov. em Lote nro 108/2010}	Secretaria	Não
19/03/2010 13:19:11	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201089200006 1. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido por meio de Carta Precatória, devendo ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC, assim como intimada, a Executada, do ato construtivo; 2. Em não ocorrendo a impugnação, intime-se a Exequente, para manifestar-se acerca da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Após, volvam-se os autos conclusos. Pedrinhas/SE, 18 de março de 2010. Juiz de Direito Substituto Despacho na Íntegra...	Secretaria	22/03/2010
27/01/2010 13:14:05	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 23/2010}	Juiz	Não
19/01/2010 11:18:26	Distribuição	{Distribuição} Processo Registrado e Autuado nesta data	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.